

C. P. C. — COMÉRCIO DE PRODUTOS DE CORTIÇA, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Santa Maria da Feira. Matrícula n.º 03984/940114; identificação de pessoa colectiva n.º 503126110; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 24/940114.

Certifico que entre:

- 1) Joaquim de Oliveira Moutinho, casado com Maria Rosa Alves da Silva Oliveira Moutinho;
- 2) Manuel de Oliveira Moutinho, casado com Ana Maria Coelho da Silva Moutinho;
- 3) Vítor Luís de Oliveira Moutinho, casado com Margarida Alice Pereira de Pinho Moutinho;
- 4) Júlia de Oliveira Moutinho, casada com Manuel Alves da Rocha Soares, todos casados em comunhão de adquiridos;
- 5) José Carlos de Oliveira Moutinho, casado com Teresa Maria Rola da Silva Moutinho, em comunhão geral, foi efectuado o registo de constituição de sociedade que se rege pelos seguintes artigos:

1.º

A sociedade adopta a denominação de C. P. C. — Comércio de Produtos de Cortiça, L.^{da}, e tem a sua sede no lugar da Igreja, São Paio de Oleiros, concelho de Santa Maria da Feira.

A gerência pode, sem dependência de deliberação dos sócios:

- a) Transferir a sede para qualquer outro local permitido por lei;
- b) Criar no território nacional delegações, agências, filiais, escritórios ou outras formas de representação.

2.º

A sociedade tem por objecto o comércio e indústria de produtos de cortiça. Importação e exportação.

3.º

O capital social, já integralmente realizado em dinheiro, é de quinhentos mil escudos, tendo cada um dos sócios Joaquim de Oliveira Moutinho, Manuel de Oliveira Moutinho, Vítor Luís de Oliveira Moutinho, José Carlos de Oliveira Moutinho e Júlia de Oliveira Moutinho uma quota de cem mil escudos.

4.º

Os sócios podem fazer suprimentos à sociedade, bem como podem deliberar que lhes sejam exigidas prestações suplementares.

1 — O montante global das prestações suplementares, poderá ascender até ao dobro do valor do capital social existente na data da respectiva deliberação;

2 — A chamada das prestações suplementares depende de deliberação dos sócios, tomada por unanimidade.

5.º

1 — Os gerentes podem ser escolhidos de entre estranhos à sociedade.
2 — A gerência da sociedade, remunerada ou não e dispensada de caução, compete a três gerentes, a designar em assembleia geral.

6.º

Aos gerentes compete exercer todos os poderes de direcção, gestão, administração e representação da sociedade e tomar as resoluções necessárias e convenientes para a realização do objecto social, com respeito das deliberações sociais.

7.º

A sociedade pode constituir mandatários para o exercício de um acto ou conjunto de actos.

8.º

Os actos que envolvem obrigações ou responsabilidades para a sociedade vinculam-na se praticados:

- a) Por dois gerentes;
- b) Por um gerente e um procurador da sociedade;
- c) Por um procurador da sociedade com poderes especiais.

9.º

A remuneração dos gerentes pode consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade.

10.º

A sociedade pode participar em qualquer outra, seja qual for o seu objecto.

11.º

1 — É permitida a amortização de quotas:

- a) Cessão de quotas a estranhos, sem observância do disposto no artigo 12.º;
- b) Havendo acordo com o titular;
- c) Caso se trate de quota adquirida pela sociedade;
- d) Em caso de arrolamento, arresto, penhora ou inclusão em massa falida ou insolvente;
- e) Em caso de arrematação por quem não seja sócio ou de qualquer procedimento contencioso, excepto inventário, desde que o titular não deduza oposição ou se o tiver feito, a mesma seja julgada improcedente.

2 — O valor da quota a amortizar será pelo valor do último balanço aprovado sem qualquer correcção dos seus elementos activos ou passivos, salvo nos casos em que a lei disponha imperativamente valor diferente.

3 — O pagamento da contrapartida de amortização será fraccionado em 4 prestações semestrais iguais e sucessivas, sem acréscimo de juros ou -encargos, vencendo-se a primeira, decorridos 3 meses da data de deliberação.

4 — A quota amortizada figurará como tal no balanço, mas os sócios podem deliberar a criação, em vez dela, de uma ou várias quotas destinadas a serem alienadas a um ou mais sócios ou a terceiros.

12.º

A transmissão de quotas, ou parte destas, entre sócios é livre e para estranhos depende do consentimento da sociedade tendo sempre esta, em primeiro lugar, e com eficácia real, o direito de preferência, o qual poderá ser exercido, nas mesmas condições, pelos demais sócios, em segundo lugar.

13.º

1 — Falecendo um sócio, a sociedade pode, nos 90 dias seguintes ao conhecimento do facto, amortizar ou fazer adquirir, por sócio ou por terceiros, a respectiva quota.

2 — O valor e o pagamento de contrapartida de amortização ou aquisição terá em conta o disposto n.ºs 2 e 3 do artigo 11.º deste contrato.

3 — Sem prejuízo do disposto no n.º 1, os herdeiros do sócio terão de escolher por maioria simples, de entre si um que a todos represente na sociedade para todos os efeitos.

Tal escolha deverá ser comunicada, por documento particular, nos 30 dias seguintes à data do falecimento.

14.º

Os lucros líquidos apurados de cada exercício, depois de retiradas as percentagens para quaisquer fundos legais e outros de interesse para a sociedade, serão divididos pelos sócios.

§ único. A sociedade pode deliberar que o lucro distribuível seja levado a reservas.

15.º

Qualquer dos gerentes fica autorizado ao levantamento do capital social, antes de efectuado o registo definitivo deste contrato, com vista ao pagamento das despesas inerentes à constituição da sociedade bem como as respeitantes à aquisição de materiais e equipamentos.

Conferida está conforme o original.

14 de Fevereiro de 2001. — O Segundo-Ajudante, *Mário da Silva Freitas*. 3000219730

N. I. 2 — GASPEADOS PARA CALÇADO, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Santa Maria da Feira. Matrícula n.º 03979/940113; identificação de pessoa colectiva n.º 503126144; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 06/940113.

Certifico que entre:

- 1) Isabel Maria Faria Moreira, casada com Alfredo de Jesus Coelho;
- 2) Nair Lima de Oliveira, casada com David Faria Moreira, ambas em comunhão de adquiridos, foi efectuado o registo de constituição de sociedade que se rege pelos seguintes artigos:

1.º

A sociedade adopta a firma N. I. 2 — Gaspeados para Calçado, L.^{da}, e vai ter a sua sede e estabelecimento no lugar de Meia Légua, freguesia de Escapães, concelho de Santa Maria da Feira.

2.º

O seu objecto consiste no corte e costura de calçado.

3.º

O capital social, integralmente realizado, é de quatrocentos mil escudos e corresponde à soma de duas quotas de duzentos mil escudos cada, sendo uma de cada uma das sócias Isabel Maria Faria Moreira e Nair Lima de Oliveira.

4.º

Por deliberação da assembleia geral poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital até ao montante correspondente ao triplo do valor das respectivas quotas.

5.º

A cessão ou transmissão de quotas entre vivos, ainda que entre sócios, seus conjugues, descendentes ou ascendentes, não produzirá quaisquer efeitos em relação à sociedade, enquanto não for por esta consentida, por deliberação expressa, sendo certo que, em vez do consentimento, poderá ser deliberado o exercício do direito de opção no acto já realizado ou a realizar.

6.º

A gerência e administração da sociedade fica atribuída a ambas as sócias, desde já no medas gerentes, bastando apenas a assinatura de qualquer uma delas para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos inerentes à prossecução e ao desenvolvimento da actividade social.

7.º

1 — A sociedade poderá deliberar a amortização de quotas nos seguintes casos:

- a) Falência ou insolvência do respectivo titular;
- b) Penhor, penhora, arresto, arrolamento ou qualquer outra providência judicial que impeça ou limite o exercício dos direitos inerentes à titularidade da quota;
- c) Quando o sócio violar reiterada e gravemente os seus deveres sociais ou adopte comportamento desleal que, pela sua gravidade ou reiteração, seja seriamente perturbador do funcionamento da sociedade ou susceptível de lhe causar grave prejuízo;
- d) Quando o sócio viole qualquer das obrigações que lhe derivam do pacto social, da lei ou de deliberação social validamente proferida.
- e) Exclusão judicial de qualquer sócio;
- f) Quando por partilha subsequente a divórcio ou separação judicial de qualquer sócio a respectiva quota não lhe ficar a pertencer por inteiro.

2 — Se outra coisa não for deliberado em assembleia geral, a contrapartida da amortização será o correspondente ao valor nominal da quota amortizada se, contabilisticamente, não lhe corresponder valor inferior que, em tal caso, se aplicará.

3 — Amortizada qualquer quota, a mesma passa a figurar no balanço como quota amortizada, podendo posteriormente os sócios deliberar a criação de uma ou várias quotas, em vez da quota amortizada, destinadas a serem alienadas a um ou alguns sócios ou a terceiros.

8.º

1 — Os lucros líquidos e resultados positivos de cada exercício, tal como resultarem das contas aprovadas, terão a seguinte aplicação:

- a) Constituição ou reintegração da reserva legal;
- b) Constituição de reservas especiais que poderão, se assim for deliberado, abranger a totalidade não afecta à reserva legal;
- c) Distribuição do remanescente, se o houver, pelos sócios.

2 — Os sócios podem deliberar a distribuição dos lucros e resultados positivos em medida não exactamente coincidente com a proporção dos valores nominais das respectivas participações no capital social.

Conferida está conforme o original.

16 de Fevereiro de 2001. — O Segundo-Ajudante, *Mário da Silva Freitas*.
3000219729

ANTÓNIO LIMA — CORTIÇAS, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Santa Maria da Feira. Matrícula n.º 03122/901016; identificação de pessoa colectiva n.º 502486333; inscrição n.º 02; número e data da apresentação: 13/940127.

Certifico que, pela apresentação supra-referida e em relação à sociedade em epígrafe, foi efectuado o registo de:

Reforço de capital em 5 000 000\$, realizado em dinheiro e subscrito pelos sócios:

- 1) António de Oliveira Lima, e mulher
- 2) Branca Fernanda Pinheiro Fontes Lima, em comunhão de adquiridos, e alteração do pacto, tendo sido alterado o 3.º cuja redacção é a seguinte:

3.º

O capital social, inteiramente realizado em dinheiro e outros valores constantes da escrita social é de seis milhões de escudos, dividido em duas quotas de três milhões de escudos, sendo uma de cada um dos sócios, António de Oliveira Lima e Branca Fernanda Pinheiro Fontes Lima.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada, foi depositado na pasta respectiva.

Conferida está conforme o original.

14 de Fevereiro de 2001. — O Segundo-Ajudante, *Mário da Silva Freitas*.
3000219728

AMORIM & MOYA — CONSTRUÇÕES TURÍSTICAS, S. A.

Conservatória do Registo Comercial de Santa Maria da Feira. Matrícula n.º 03793/930513; identificação de pessoa colectiva n.º 501839569; inscrições n.ºs 08 e 09; números e data das apresentações: 07 e 08/940513.

Certifico que pelas apresentações supra referidas e em relação à sociedade em epígrafe:

a) Na pasta respectiva foram depositados os documentos relativos à prestação de contas do ano de exercício de 1993.

b) Foi efectuado o registo de nomeação do conselho de administração e do fiscal único, por, um ano civil, renovável automaticamente até se máximo de três, com início em 31 de Março de 1994.

Nomeados para o conselho de administração: presidente — Américo Ferreira de Amorim, casado; vogais — António Rios de Amorim, solteiro, maior, e Abel Peixoto Gonçalves, casado.

Fiscal único: efectivo — César Gonçalves, Joio Rodrigues & Associados, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, representada por João Jorge de Oliveira Rodrigues (revisor oficial de contas), casados.

Conferida, está conforme o original.

9 de Fevereiro de 2001. — O Segundo-Ajudante, *Mário da Silva Freitas*.
3000219723

BRAGA

BRAGA

RUDIAGRO — SERVIÇOS E AGRICULTURA, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Braga. Matrícula n.º 7076; identificação de pessoa colectiva n.º 501597387; inscrição n.º 20; número e data da apresentação: 30/000915.

Certifico que em referência à sociedade em epígrafe que foi aumentado o capital social para 1 002 410\$, redenominado para 5 000 euros e foi alterado totalmente o pacto.

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a firma RUDIAGRO — Serviços e Agricultura, L.^{da}, e tem a sua sede no lugar da Misericórdia, na freguesia de Ferreiros do concelho de Braga.

§ único. Por simples deliberação, a gerência poderá transferir a sede social para outro local do mesmo concelho ou concelhos limítrofes, bem como criar ou encerrar filiais ou qualquer forma de representação social, em território nacional e estrangeiro

ARTIGO 2.º

O seu objecto consiste na elaboração e acompanhamento de projectos de investimento, elaboração de candidaturas, monitoragem e coordenação da acções de formação profissional agrária, assistência técnica às explorações agrícolas, avaliações e peritagens agrícolas e produção de bens agrícolas, nomeadamente de viticultura, fruticultura e horticultura.